



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



LEI N° 0114/97

De 05 de dezembro de 1.997

Ementa: Dispõe sobre prioridade no atendimento médico ao Idoso, as Gestantes e aos Deficientes Físicos e Mentais, por parte das unidades de Saúde e locais onde realiza exames complementares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
MADALENA**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido prioridade no atendimento médico aos idosos, as gestantes e aos deficientes físicos e mentais, por parte das unidades de saúde e locais onde serão realizados exames complementares da saúde destas pessoas.

§ Único - A prioridade estabelecida neste artigo, consiste no pronto atendimento dessas pessoas, mesmo na existência de fila de espera.

Art. 2º Entende-se por idoso(a) o cidadão ou a cidadã com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Fica obrigatória a afixação de cópias desta Lei em lugar visível em todas as unidades de saúde do Município, bem como nos locais conveniados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MADALENA, aos 05 de dezembro de 1.997.*

***Raimundo Andrade Moraes**
Prefeito Municipal*